



CONTRATO N.º 11/2024

PROCESSO ADM. Nº 28/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE TUNTUM E DO OUTRO A EMPRESA MARIA WANESSA FERNANDES SPINELLI E CIA LTDA, CNPJ: 11.419.759/0001-20.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa MARIA WANESSA FERNANDES SPINELLI E CIA LTDA, CNPJ: 11.419.759/0001-20, com sede na Rua dos Andrades, 107 Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, neste ato representada pela Sra. Maria Wanessa Fernandes Spinelli e Cia Ltda, CPF nº 038.756.333-42, residente e domiciliada cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 28/2024 da Dispensa de Licitação nº 11/2024, a ser regido pelo ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 28/2024, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 11/2024.

CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Tuntum/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência e na proposta de preço;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;



- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar o fornecimento e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, representante da administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições do Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais, será pago o valor global R\$ 13.022,18 (treze mil vinte dois reais e dezoito centavos).

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1. O fornecimento dos objetos dessa dispensa deverá ser feito, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. O fornecimento dos materiais deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 44.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 28/2024, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do



contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

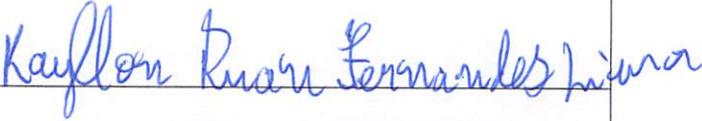
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Tuntum (MA), 02 de dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Ivalto Bílio Chaves Presidente da Câmara	Kayllon Ruan Fernandes Lima Representante Legal da empresa Contratada